

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Submetemos à análise desta Câmara Municipal este Projeto de Lei, que versa sobre a publicização de espaços e estruturas que serviram como instrumentos de tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal por parte de órgãos policiais ou militares, no período da Ditadura Militar (1964-1985). A Proposição objetiva trazer para o plano municipal o conteúdo do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3), que foi aprovado por meio do Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, tratando exatamente sobre o acesso à verdade e à memória, que são direitos incontestáveis do povo brasileiro.

Também deve ser destacado que esse é o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, instituição judicial autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA), estabelecida em 1979, da qual o Brasil é signatário. Nesse sentido, a publicização dos espaços e das estruturas descritos é uma das formas de justiça àqueles que foram torturados, humilhados, mortos ou desapareceram, bem como a seus familiares.

O presente Projeto de Lei está, portanto, em conformidade com o PNDH3, que versa, em sua diretriz 24, al. c, pp.175-176:

Direito à Memória e à Verdade

c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 12.05.2010).

[...]

Recomendação: Recomenda-se que estados, Distrito Federal e municípios participem do processo, fazendo o mesmo em suas esferas administrativas.

Por todo o exposto, contamos com a aprovação desta Proposição pelos pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2012.

**VEREADOR PEDRO RUAS**

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a obrigatoriedade de identificação e publicização de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da Ditadura Militar (1964-1985).**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de identificação de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da Ditadura Militar (1964-1985), bem como de sua publicização por meio informações nos endereços identificados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.